



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de funções públicas gratificadas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar trata da criação de funções públicas gratificadas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, constante da Lei Complementar nº 5, de 1º de junho de 1995, para fins de atendimento à Lei nº 2.634, de 23 de outubro de 2019, que *dispõe sobre a implementação da jornada escolar em Tempo Integral na Educação Básica, no Ensino Fundamental Anos Finais da Escola Municipal “Monsenhor José Carneiro Pinto” no Distrito de Costas.*

Art. 2º Ficam criadas, integrando o Anexo VII da Lei Complementar nº 5/1995, as seguintes funções públicas gratificadas e suas respectivas vagas:

FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE VAGAS
Coordenador Municipal do Tempo Integral	SFP-DEMECEL	R\$ 1.518,15	1
Mediador de Aprendizagem - Arte	SFP-DEMECEL	R\$22,86 hora/aula	1
Mediador de Aprendizagem - Inglês	SFP-DEMECEL	R\$22,86 hora/aula	1
Mediador de Aprendizagem - Português	SFP-DEMECEL	R\$22,86 hora/aula	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Mediador de Aprendizagem - Geografia	SFP-DEMECEL	R\$22,86 hora/aula	1
Mediador de Aprendizagem - Ciências	SFP-DEMECEL	R\$22,86 hora/aula	1
Mediador de Aprendizagem - Matemática	SFP-DEMECEL	R\$22,86 hora/aula	1
Mediador de Aprendizagem - Educação Física	SFP-DEMECEL	R\$22,86 hora/aula	1
Mediador de Aprendizagem - Informática	SFP-DEMECEL	R\$22,86 hora/aula	1

Art. 3º A gratificação a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar não se incorpora, para nenhum efeito, ao vencimento do servidor ocupante da respectiva função pública.

Parágrafo único. Fica vedada a incidência de qualquer outra gratificação, de adicionais por tempo de serviço ou de outras vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor por sobre as gratificações instituídas por esta Lei.

Art. 4º São atribuições do ocupante da função gratificada de Coordenador Municipal do Tempo Integral:

- I- coordenar e organizar as atividades do tempo integral na escola;
- II- promover a interação entre a escola e a comunidade;
- III- prestar informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento;
- IV- viabilizar a integração das atividades do tempo integral no Projeto Político Pedagógico - PPP da escola;
- V- planejar e ministrar atividades em conformidade com a legislação vigente;
- VI- ser pontual e assíduo e colaborar com o bom andamento das atividades, coordenando o cronograma estabelecido e fazendo-o ser cumprido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII- trabalhar de forma integrada com o corpo docente, discente e funcionários da unidade escolar;

VIII- receber e cumprir todas as orientações do Departamento Municipal de Educação e da Direção da Escola;

IX- trabalhar de forma colaborativa juntamente a equipe Pedagógica da unidade escolar;

X- acompanhar os alunos em passeios, visitas e festividades sociais;

XI- avaliar o desenvolvimento dos alunos e controlar a frequência nas atividades sob sua responsabilidade;

XII- acompanhar e intervir, quando necessário, no planejamento das atividades concernentes ao desenvolvimento do tempo integral;

XIII- permanecer na unidade escolar à disposição da direção para atividades administrativas conforme necessidade e calendário escolar.

Art. 5º São atribuições dos ocupantes da função gratificada de Mediador de Aprendizagem:

I- atuar no ambiente escolar e também nos passeios extras (fora da escola) que ocorrerem dentro do horário da mediação;

II- ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da unidade escolar;

III- ser discreto e profissional evitando envolver-se em assuntos que não dizem respeito ao trabalho de mediação;

IV- lembrar sempre que o que ocorre no ambiente escolar deve ser compartilhado e discutido apenas com os profissionais envolvidos, equipe pedagógica e terapeutas responsáveis pela orientação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V- solicitar apoio e supervisão da equipe responsável sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à mediação aos responsáveis;

VI- avisar com antecedência, sempre que possível, caso precise faltar para que a equipe possa decidir junto à escola e aos responsáveis qual o procedimento indicado;

VII- entregar os registros semanais e mensais pontualmente, participando o Coordenador e Direção sobre as atividades desenvolvidas;

VIII- manter atitude colaborativa com o professor de sala para efetivar intervenções eficazes.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 03 de dezembro de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 126, de 03/12/2019 foi publicada na data de 03/12/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão